

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4805 IP: 1845

DEDETIZADORA IMPERIO II EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.13.551.917/0001-26 neste ato representado por **PEDRO CABRAL ALVES**, ambos domiciliados na Avenida Engenheiro Dias de Barros, n. 583, Jardim Cachoeira/SP-CEP: 02763-090, a seguir mencionado, contratada.

COND. ED. FLORAL PARK, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.67.978.593/0001-36, neste ato representado por seu sócio/gerente/síndico ., inscrito no CPF/MF sob o N., domiciliado na RUA: NOVA YORK Nº 735 - BROOKLIN PAULISTA - São Paulo - SP CEP 04560-001, doravante denominado simplesmente contratante.

A CONTRATADA e o CONTRATANTE ajustam e convencionam um contrato de prestação de serviço técnicos que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia. O atendimento ocorrerá em, no máximo 24 (vinte quatro) horas do chamado para serviços de desentupimento.
- 1.2. Os entupimentos causados por raízes de plantas, bem como detrito de obras ficam excluídos da garantia da CONTRATADA, sendo cobrado em separado após orçamento aprovado por escrito.
- 1.3. A CONTRATADA se obriga e executar os seus serviços com fundamento nos padrões exigidos pelas normas técnicas e reguladora de seus serviços.
- 1.4. A tubulação com necessidade de substituição NÃO OBRIGA a CONTRATADA a reparação da rede ou terminal.
- 1.5. Acordam as partes que está excluído da garantia qualquer serviço que envolva o trabalho de alvenaria e serviços de terceiros.



CLAÚSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 4.680,00(QUATRO MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS), divididos em 12 parcelas fixas de R\$ 390,00(TREZENTOS E NOVENTA REAIS) cada, com vencimentos a partir de 30/09/2021 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Sobre as parcelas pagas em atraso incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre o valor do débito.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEUS MEIOS DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA exercerá suas atividades no domicílio do CONTRATANTE, devendo a seu turno dar estrito cumprimento ao pactuado, sob pena de incidências contratuais.

3.2. O CONTRATANTE será responsável pelo FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA durante o período de execução do objeto deste contrato, tem como, pela destinação dos entulhos e resíduos provenientes dos serviços.

3.3. A CONTRATADA executará os serviços de desobstrução e raspagem de toda as colunas de esgoto, pias, tanques e banheiros do último andar até a rua, toda rede de águas pluviais caixas de passagem e todos os ralos externos das áreas comuns.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos ocasionados na execução dos serviços, objeto do presente contrato, desde que sejam apuradas as causas e provada sua culpa, seja por negligência ou imperícia. Caso não ocorram tais hipóteses a reparação dos danos ficará a cargo do CONTRATANTE.

4.2. Na conclusão de cada trabalho, deverá ser emitido “termo de conclusão do serviço” que deverá ser assinado conjuntamente, após vistoria, pela CONTRATADA e

- a) Providenciar mão de obra especializada portando identificação devidamente munida dos equipamentos de segurança e proteção individual;
- b) Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas de segurança de trabalho, disciplina e bons costumes, regulamento interno do CONTRATANTE;
- c) Substituir os funcionários que não tenham boa conduta ou que não façam uso dos EPI's obrigatórios para o exercício da atividade;

d) Assumir total responsabilidade civil e trabalhista sobre os seus funcionários durante a realização dos serviços e após a conclusão destes, não tendo o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE deverá permitir acesso às áreas sujeitas a execução do serviço contratado por funcionários e representantes da CONTRATADA.

5.2. Providenciar comunicado aos condôminos sobre o período em que executará o serviço contratado.

5.3. As partes acordam que os atos de comunicação entre estas, se farão pela via escrita, podendo ser adotados, todos meios legais para tanto.

5.4. Notificar a CONTRATADA no caso de constar qualquer irregularidade nos serviços prestados, devendo esta tomar as providências cabíveis visando sua imediata solução.

CLAÚSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Este contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e seus funcionários, eis que não apresente-os requisitos fundamentadores.

6.2. É defeso a qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

6.3. A CONTRATADA declara estar ciente de que, se porventura for devido qualquer tipo de retenção e/ou recolhimento fiscal por parte do CONTRATANTE, este os fará sem qualquer tipo de alteração no valor combinado.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS RESSARCIMENTOS

7.1. As partes assumem inteira responsabilidade por quaisquer multas impostas em decorrência da execução deste contrato que qualquer destas tenham dado causa.

CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O presente contrato terá validade a partir de 13/09/2021 e término de pleno direito em 30/09/2022, ocasião em, que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no presente contrato.

8.2. O presente contrato é firmado de forma irretratável, irrenunciável e irrevogável.



CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado na cláusula oitava, do presente contrato, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. No caso de rescisão durante a vigência do contrato, deverão ser calculados os serviços prestados. Verificada alguma diferença, esta deverá ser acertada.

9.3. Por interesse do CONTRATANTE, que pagará à CONTRATADA as despesas e o trabalho feito, considerados incontroversos pelo CONTRATANTE, conforme cronograma de execução dos serviços, a ser elaborado e periodicamente atualizado pela CONTRATADA e entregue ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, estabelecerá equivalência entre os serviços prestados e os pagamentos efetuados.

9.4. Por interesse da CONTRATADA, caberá à esta a entrega dos serviços concernentes ao mês pago antecipadamente, se for o caso.

a) Não cumprimento de qualquer cláusula constante deste contrato;

b) Se a CONTRATADA incorrerem em insolvência, requerer sua autofalência ou se esta for judicialmente decretada, ou ainda se sua recuperação judicial ou extrajudicial for decretada;

c) Não obtenção, anulação, revogação ou suspensão, judicial ou extrajudicial, da licença, permissão ou autorização para o exercício da atividade;

d) Considerado de má qualidade a prestação de serviço disposta neste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca da capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste CONTRATO, que não comportarem solução amigável.



E, por estarem assim justos e contratados, os contrantes assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, capazes e aqui domiciliadas, que tudo presenciaram.

Resumo Serviços Contratados			Quant.	
1	x ano	Desobstrução e raspagem da rede de esgotos	30	Apartamentos
2	x ano	Higienização do reservatório de água	4	Caixa(s)
2	x ano	Desinsetização contra insetos rasteiros na área comum do edifício	1	Bloco(s)

São Paulo, 13 de Setembro de 2021.

DEDETIZADORA IMPERIO II EIRELI

COND. ED. FLORAL PARK

Testemunha

Testemunha